

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 4,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 4,50

Director: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretario: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 131, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre revogação da alínea "b" do parágrafo 1.º do artigo 1.º do Decreto n. 3.965, de 21 de dezembro de 1925.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a alínea "b" do parágrafo 1.º do artigo 1.º do Decreto n. 3.965, de 21 de dezembro de 1925, aprovado pela Lei n. 2.250, de 31 de dezembro de 1927.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 18.253, DE 19 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre reatuação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.153, de 18 de agosto de 1944,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento Jurídico do Estado, da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 1 cargo de auxíliar, classe "K", lotado na Penitenciária do Estado da mesma Secretaria, de que é ocupante o sr. Sebastião Leite.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no presente decreto será apostilhado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Os vencimentos do funcionário a que se refere este decreto continuarão a ser pagos, no corrente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1948.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.252, DE 17 DE AGOSTO DE 1948

Dispõe sobre concessão de auxílios.

(Retificação)

Onde se lê — no artigo 1.º:

"2) Prêmio Internacional de Parasitologia Emile Brumpt

Verba — 2-439"

Leia-se: "2) Prêmio Internacional de Parasitologia Emile Brumpt

Verba — 2-489"

Onde se lê — no artigo 1.º:

"4) Grémio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Verba — 13-439

Leia-se: "4) Grémio da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Verba — 18-489

PALACIO DO GOVERNO

Negando sanção parcial ao projeto de lei que constitui em estâncias balneárias os municípios de Guarujá, Itanhaém, S. Sebastião, Ilhabela, Ubatuba, Iguape e Cananéia, o Governador do Estado faz publicar o ofício que, nesta data, dirigiu ao Presidente da Assembléa Legislativa, de acordo com o artigo 24, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 43, letra "b", da mesma Constituição:

n.º 9.831

"Senhor Presidente

"Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que, usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 21, combinado com o artigo 43, letra "b", da Constituição do Estado, resolvo vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 110, de 1947, decretado por essa nobre Assembléa, conforme autógrafo que me foi por Vossa Excelência remetido, por entender que determina a disposição do projeto contém erro técnico que torna a sua sanção inconveniente para o interesse público, pelas razões que passo a expor.

"A medida que o projeto visou consubstanciar é, sem dúvida, merecedora de acolhimento. A transformação dos municípios litorâneos em estâncias balneárias, constitui inegável e justo benefício para a grande zona em que se situa, dado que o Estado poderá ampará-los, na medida de suas possibilidades financeiras e proporcionar-lhes me-

lhoramentos públicos que há muito vem sendo justamente reclamados e que, com os seus recursos próprios, talvez nunca pudessem aqueles municípios alcançar.

"Todavia, a redação do artigo 2.º contém erro de impossível aceitação.

"No corrente exercício, a importância a ser aplicada em serviços públicos nas estâncias a que se refere o artigo anterior, nos termos do disposto no artigo 72 da Constituição do Estado, correrá a conta da verba n. 435 — Material e Serviços — Código Geral 8-99-4 — Despesas Diversas — do orçamento vigente."

"Ora, o artigo 72 da Constituição do Estado, citado, se refere unicamente à criação de estâncias hidro-minerais, previstas também no parágrafo 1.º, do artigo 24, da Constituição Federal.

"Da criação de estâncias balneárias, no Estado, somente cogita o artigo 61 da lei orgânica dos Municípios, sendo de notar-se que o seu parágrafo único cuida do regime de auxílio financeiro pelo Estado, para a execução de serviços e Obras que possam contribuir para o seu melhor aproveitamento, regime esse essencialmente diverso do estabelecido, na Constituição, em seu artigo 72, para as estâncias hidro-minerais.

"Não há como confundir estâncias balneárias, climáticas ou sanitárias com as denominadas hidro-minerais, sendo inaceitável, portanto, qualquer menção, nas leis pertinentes às primeiras, a texto constitucional a elas totalmente inaplicável.

"Assim justificado o veto que oponho ao artigo 2.º pela referência "nos termos do disposto no artigo 72 da Constituição do Estado", tenho a honra de, em cumprimento às disposições concernentes à matéria, restituir a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei n. 210, de 1947.

"Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(a) Adhemar de Barros

"A Sua Excelência o Senhor Doutor Lincoln Feliciano, DD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado"

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Nomeia, de acordo com o art. 16, item IV, do Decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941, para exercer, interinamente, o cargo da classe "H", da carreira de escriturário, QSA — PP-III, d. Aurea Fernandes Lobo, em claro resultante da exoneração de João Portero Simen, ficando lotado no Departamento da Produção Vegetal.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 41, do Decreto-lei n. 12.273-41, resolve prorrogar, em caráter excepcional:

até 31 de dezembro do corrente exercício, o afastamento em que se encontra Joaquim Fernandes da Silva, Contínuo, classe "I", lotado no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Departamento de Saúde do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social, a fim de continuar prestando serviços junto à Secretaria do Governo, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo;

até 31 de dezembro do corrente exercício, o afastamento em que se encontra, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, junto ao Departamento Estadual de Informações, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, o sr. Moupir Monteiro, Técnico de Laboratório, padrão "N", lotado no Departamento da Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura;

por noventa (90) dias, o afastamento do sr. Jorge Carneiro, Redator, classe "P", lotado no Departamento Estadual de Informações, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, efetivo, continuar em viagem de estudos à França, por haver sido contemplado pela Juventude Universitária Católica (JUC) com uma bolsa de estudos de Ciências Sociais.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de agosto de 1948.

ADHEMAR DE BARROS.

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA de 19 do corrente, do Assessor Chefe,

CONCEDENDO,

nos termos do artigo 144, I, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41,

15 (quinze) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 12-8-48, à Sra. Ruth Colafarina, escriturário, classe "H", lotado na Assessoria Técnico-Legislativa.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

PORTARIA N. 49-1948

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, usando de suas atribuições e nos termos do item 12, do artigo 43, do Regulamento do D. E. E., aprovado pelo Decreto n. 16.351 de 21 de novembro de 1946,

RESOLVE

Transferir o sr. Antonio Azeredo Marques, estatístico classe "O", da PP-III, do QSG., lotado neste Departamento, da 2.ª Divisão para a 3.ª Divisão, a fim de prestar serviços junto à Seção de Estatística Policial-Criminal.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA, aos 19 de agosto de 1948.

Albano Ferreira Costa
Diretor Geral

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO N. 7/48.

O Departamento Estadual de Estatística e a Empresa Indústria Gráfica S/A, assinam um contrato para fornecimento de impressos e artigos de escritório destinado à "Seção de Material e Arquivo" deste Departamento, em consequência do julgamento da concorrência pública n. 4/48. A entrega deverá ser feita dentro do prazo de 25 dias para os impressos, 5 dias para os papéis em branco e imediata para os artigos de escritório após o recebimento do empenho devidamente registrado pelo Tribunal de Contas. O presente contrato é no valor de Cr\$ 20.073,00 (vinte mil e setenta e três cruzeiros e sessenta centavos), correndo a despesa por conta da verba 9, consignação 3, rub. consignação 30 O. Geral 8.07.3 item 200 do orçamento de 1948. Para perfeita execução deste contrato, a firma em questão depositou na Caixa de depósito do Tesouro do Estado de São Paulo, a caução de Cr\$ 1.163,00 (mil e cem cruzeiros) conforme guia n. 329 e recibo n. 371 de 4 de Agosto de 1948. Fica eleito o foro desta Capital para toda e qualquer ação decorrente deste contrato. O presente contrato foi assinado às páginas 13 do livro de Registro de Contratos de Compras e devidamente selado com Cr\$ 105,00 de estampilhas federais e mais a taxa de educação e saúde.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

DECRETOS DE 19 DO CORRENTE

Exonerando, a pedido,

— nos termos do artigo 33, parágrafo 1.º e letra "a", do decreto-lei n. 12.273, de 23 de outubro de 1941:

o sr. Mario das Dóres, do cargo de escriturário, classe H da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na mesma Secretaria, por ter sido nomeado para outro cargo;

o sr. Antonio Augusto da Cruz Fidalgo, do cargo de escriturário, classe "I", da Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Procuradoria Fiscal, do Departamento Jurídico do Estado.

Resolvendo afastar

D. Alice Barbosa da Silva, do cargo de escriturária, classe "I", lotada na Diretoria do Serviço Social de Menores, nos termos do artigo 94, da Constituição do Estado.

Resolvendo autorizar

o afastamento de d. Eunice Arruda, escriturária, classe "H", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado no Departamento Jurídico do Estado, da mesma Secretaria, para, com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto à Câmara Municipal de São Paulo, pelo prazo de 6 meses, nos termos do artigo 213 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Resolvendo prorrogar

por 180 dias, o afastamento do sr. Rodrigo Vicente, do cargo de trabalhador, classe "E", lotado no Instituto Modelo de Menores, do Serviço Social de Menores, nos termos do artigo 94, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 155, letra "B", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

Aposentando

o sr. Antonio de Oliveira Souza no cargo de escriturário, classe "K", lotado na Penitenciária do Estado, nos termos do artigo 92, da Constituição do Estado.

Removendo

o bacharel Arthur Ramos Marques, do cargo de promotor substituto, padrão "P", da 11.ª circunscrição (se — em Baurú) para o de promotor substituto, padrão